



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006, de 30 de dezembro de 2015.

Regulamenta o Sistema de Bibliotecas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – SiBIFRS e revoga a Instrução Normativa PROEN nº 03, de 19 de setembro de 2013.

O Pró-Reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, regulamenta o Sistema de Bibliotecas do IFRS – SiBIFRS.

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DO IFRS

Art. 1º O Sistema de Bibliotecas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul é composto por todas as bibliotecas dos campi que integram o IFRS.

Art. 2º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para o serviço de circulação das coleções pertencentes às bibliotecas que compõem o Sistema de Bibliotecas do IFRS - SiBIFRS.

CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS

Art. 3º Estão aptas a utilizar o serviço de empréstimo domiciliar do Sistema de Bibliotecas do IFRS – SiBIFRS - as seguintes categorias de usuários, seja na modalidade Presencial ou Educação a Distância:

- I – técnico-administrativo;
- II – docente;
- III – discente.

§ 1º As bibliotecas do IFRS encontram-se abertas para consulta local da comunidade.

§ 2º Para fins de empréstimo, não se enquadram na categoria discente os alunos matriculados em cursos de curta duração.

Art. 4º Será vedado o empréstimo domiciliar a todos os usuários que não se enquadrarem no art. 3º.

Art. 5º Não será permitido o empréstimo de item que for considerado obra rara ou preciosa.

Art. 6º Ficará a critério de cada biblioteca do IFRS definir as coleções passíveis de empréstimo.

Parágrafo único. Para a definição das coleções passíveis de empréstimo, as bibliotecas do IFRS levarão em conta suas diferentes realidades e necessidades dos usuários, bem como as peculiaridades de cada acervo, com relação ao número de obras disponíveis.

CAPÍTULO III DO ACESSO ÀS BIBLIOTECAS DO IFRS

Art. 7º Todo usuário das bibliotecas do IFRS deverá guardar, nos armários do Serviço de Guarda-volumes, pastas, mochilas, sacolas e outros objetos, podendo entrar somente com material de estudo.

Art. 8º Os Guarda-volumes deverão ser utilizados somente enquanto o usuário estiver nas dependências das bibliotecas, ficando a chave sob sua inteira responsabilidade.

§ 1º Em caso de extravio da chave, a perda é de inteira responsabilidade do usuário.

§ 2º O extravio da chave acarretará em cobrança de taxa correspondente a sua substituição paga via Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 9º Para fins de conservação do acervo é vedado o ingresso, nas bibliotecas do IFRS, de pessoas portando lanches, bebidas e alimentos em geral.

Art. 10 É expressamente proibido fumar nas dependências das bibliotecas.

Art. 11 É vedado o uso de telefones celulares para ligações nas dependências das bibliotecas, sendo que os mesmos deverão permanecer desligados ou no modo silencioso.

Art. 12 O ambiente silencioso é direito de todos os usuários que frequentam as bibliotecas do IFRS.

CAPÍTULO IV DO EMPRÉSTIMO DOMICILIAR

Art. 13 O empréstimo domiciliar de documentos bibliográficos somente será efetivado mediante a apresentação de documento de identidade e/ou carteira estudantil ou funcional do IFRS.

Art. 14 Os prazos de empréstimo das coleções, bem como o número de itens que poderão ser emprestados a um mesmo usuário serão estabelecidos em cada biblioteca que compõe o Sistema de Bibliotecas do IFRS - SiBIFRS.

Art. 15 Ficará a critério de cada biblioteca do IFRS estender os prazos de empréstimo, mediante justificativa, decorrente de atividades técnico-administrativas, docentes ou de pesquisa.

Art. 16 A devolução das obras emprestadas pelas bibliotecas deverá ser efetuada dentro dos prazos fixados pelas mesmas.

Parágrafo único. Os atrasos nos prazos de devolução implicarão em cobrança de multa por dia e por item com valor a ser fixado pelo IFRS, emitida através de GRU.

Art. 17 A multa será computada a partir da data prevista para devolução, incidindo, inclusive, nos finais de semana e feriados.

Art. 18 O extravio de obras implicará na reposição das mesmas.

Parágrafo único. Em se tratando de obra esgotada, será estipulado pela coordenação da respectiva biblioteca o valor de indenização a ser pago pelo responsável da retirada da obra.

Art. 19 O usuário em débito com qualquer biblioteca do SiBIFRS, seja por empréstimo em atraso ou por valores pendentes, perderá o direito a novos empréstimos ou renovações até que sua situação seja regularizada.

Art. 20 O aluno, para solicitar a formatura, o trancamento ou o cancelamento de matrícula e a transferência, deverá requerer um atestado de quitação de débitos com a biblioteca, o qual ficará anexado na pasta do aluno, sem nenhum prejuízo em caso de débitos, servindo apenas para controle da biblioteca.

Art. 21 Será de inteira responsabilidade do usuário o controle do prazo de devolução e de renovação de seus empréstimos, podendo efetuá-las através do Sistema em qualquer equipamento com acesso à Internet.

CAPÍTULO V DAS RENOVAÇÕES E RESERVAS

Art. 22 Até a décima renovação dos empréstimos, o procedimento deverá ser realizado preferencialmente nos computadores disponíveis na biblioteca do referido campus, bem como via Internet, no site da Instituição, sendo o limite de dez renovações via web, caso não haja reserva.

Parágrafo único. Excedido o limite de que trata o caput deste artigo, o usuário deverá comparecer à biblioteca de origem do material com a obra para efetuar uma nova renovação, um novo empréstimo ou devolução.

Art. 23 Poderá efetuar renovação o usuário sem débito ou atraso na data de devolução das obras e documentos bibliográficos, sendo que serão aceitas somente as renovações daqueles materiais que não possuam pedidos de reserva.

Art. 24 O usuário poderá reservar somente obras que estejam emprestadas, num limite máximo estabelecido por cada biblioteca que compõe o SiBIFRS.

Art. 25 Os materiais reservados ficarão disponíveis por 36 (trinta e seis) horas nas bibliotecas do IFRS para o usuário que efetuou a reserva.

Parágrafo único. Desistências de reservas deverão ser canceladas no Sistema pelo usuário que efetuou a reserva.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 O usuário não será penalizado com pagamento de multas durante o período em que as bibliotecas do SiBIFRS suspenderem temporariamente suas atividades.

Art. 27 É dever do usuário zelar pelos bens das bibliotecas, bem como pelos materiais retirados em seu nome, estando este, em caso de descumprimento, sujeito a penalidades cabíveis.

Art. 28 Os computadores disponibilizados nas bibliotecas são para uso exclusivo de realização de pesquisas acadêmicas e consulta ao Sistema.

Art. 29 O prazo máximo para reposição de materiais extraviados/danificados é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que expirou o prazo para devolução.

Art. 30 Os casos excepcionais, com apresentação de atestados e/ou ocorrência policial abonam a multa, a partir da data do documento.

Parágrafo único. No caso de registro de ocorrência, será aceito somente boletim emitido pela autoridade policial e registrado presencialmente, não sendo aceito o boletim on-line.

Art. 31 O usuário que tiver o bem roubado ou furtado será isento da reposição do material emprestado, desde que apresente boletim emitido pela autoridade policial e registrado presencialmente, não sendo aceito o boletim on-line.

Parágrafo único. A baixa patrimonial do bem roubado ou furtado deverá obedecer aos fluxos indicados para a emissão de Termo Circunstanciado, conforme Instrução Normativa CGU Nº 04, de 17 de fevereiro de 2009 e Portaria CGU-CRG Nº 513, de 05 de março de 2009 (**Anexo Único**).

Art. 32 Conforme o art. 168 do Código Penal, o usuário que não devolver material emprestado poderá ser enquadrado em apropriação indébita de bem público.

Art. 33 Aplica-se o presente Regulamento a todos os usuários que retirarem material pertencentes ao acervo das bibliotecas do SiBIFRS.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o responsável por cada biblioteca do IFRS, juntamente com a Diretoria de Ensino do campus.

Art. 35 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Amilton de Moura Figueiredo
Pró-Reitor de Ensino do IFRS
Portaria nº 178/2013

A via original encontra-se assinada e arquivada na Pró-reitoria de Ensino.